



ESTADO DO PIAUÍ
Assembleia Legislativa

www.protocolo.pi.gov.br
AP.010.1.006453/19
Senha: 359D2C3

AL-P-(SGM) Nº 437

Teresina (PI), 12 de julho de 2019.

Senhor Governador,

Tenho a satisfação de dirigir-me a Vossa Excelência para encaminhar-lhe, devidamente aprovado pelo Poder Legislativo, o anexo **Indicativo de Projeto de Lei** de autoria da Deputada **Flora Izabel** que:

“Dispõe sobre a criação, estrutura e funcionamento do Programa Sócio-Educativo-Preventivo Mirim Cidadão, no âmbito organizacional da Secretaria de Segurança Pública, que especifica a Lei Complementar nº 28, de 09 de junho de 2003 e revoga os artigos 1º, inciso II; 2º, inciso II; 8º a 12 e artigos 18, 19 e 20, na parte referente às bolsas e bolsistas da CPCC, da Lei Complementar nº 103, de 15 de maio de 2008 e artigo 1º, da Lei Complementar nº 119, d 18 de dezembro de 2008, na parte que faz referência ao artigo 9º, da Lei nº 103, de 15 de maio de 2008, nos termos que especifica.”

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de especial consideração e elevado apreço.

Dep. **THEMÍSTOCLES FILHO**
Presidente

Protocolo nº 1109/19
Respostável

Excelentíssimo Senhor
JOSÉ WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS
Digníssimo Governador do Estado do Piauí
Palácio de Karnak
NESTA CAPITAL



INDICATIVO Nº 04 DE DE DE 2018

Dispõe sobre a criação, estrutura e funcionamento do Programa Sócio-Educativo-Preventivo Mirim Cidadão, no âmbito organizacional da Secretaria de Segurança Pública, que especifica a Lei Complementar nº 28, de 09 de junho de 2003 e revoga os artigos 1º, inciso II; 2º, inciso II; 8º a 12 e artigos 18, 19 e 20, na parte referente às bolsas e bolsistas da CPCC, da Lei Complementar nº 103, de 15 de maio de 2008 e artigo 1º, da Lei Complementar nº 119, de 18 de dezembro de 2008, na parte que faz referência ao artigo 9º, da Lei nº 103, de 15 de maio de 2008, nos termos que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada na estrutura organizacional da Secretaria de Segurança Pública, a Coordenação Estadual do Programa Mirim Cidadão (CEPMC), subordinada à Assessoria de Políticas Preventivas da Secretaria de Segurança Pública, com circunscrição em todo o Estado do Piauí, responsável pelo planejamento, execução, fiscalização e avaliação contínua das atividades de prevenção voltadas para crianças e adolescentes em situação de déficit social e/ou de vulnerabilidade social, segundo escalonamento progressivo do atendimento.

§ 1º O Programa Sócio-Educativo-Preventivo Mirim Cidadão objetiva atender crianças e adolescentes, na faixa etária de 07 (sete) a 17 (dezessete) anos de idade em situação de déficit social e/ou de vulnerabilidade social, com vistas ao fortalecimento da formação cidadã, humanística e intelectual.

§ 2º Situação de déficit social entenda-se como o contexto social em que vivem crianças e adolescentes com acesso limitado ou sem acesso à educação, saúde, moradia, lazer, cultura e/ou convivência familiar e comunitária.

§ 3º Situação de vulnerabilidade social entenda-se como o contexto social em que vivem crianças e adolescentes sujeitos ao comércio de drogas lícitas, ilícitas e ao convívio com pessoas que se colocam à margem da lei.

§ 4º Atendimento com escalonamento progressivo refere-se às providências e encaminhamentos que serão adotados diante da situação de déficit social e/ou de vulnerabilidade social em que se encontra a criança e/ou o adolescente.

Art. 2º O Programa será formado por Núcleos Mirins, compostos por, no mínimo, 100 (cem) crianças e adolescentes até o limite de 300 (trezentos), na faixa etária de 07 (sete) a 17 (dezessete) anos de idade, prioritariamente, em situação de déficit social e/ou vulnerabilidade social, oriundas de famílias com baixo poder aquisitivo, estudantes da rede de ensino estadual ou municipal e moradores de áreas de risco.



ESTADO DO PIAUÍ

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

§ 1º As crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social serão acolhidas dentro do programa por um serviço multiprofissional, em parceria com os órgãos, coordenadorias e entidades de prevenção e combate às drogas, situações degradantes e/ou violentas.

§ 2º Serviço multiprofissional corresponde ao atendimento e acompanhamento da criança e do adolescente por profissionais da psicologia, serviço social, psicopedagogia e psiquiatria, esta última, se necessário.

§ 3º Os núcleos serão dispostos na capital, preferencialmente, um a cada 03 (três) bairros circunvizinhos, podendo funcionar em uma escola da rede estadual ou municipal de ensino ou em uma base comunitária mirim.

§ 4º Os núcleos serão dispostos no interior do Estado, preferencialmente, um a cada 06 (seis) bairros ou povoados circunvizinhos, podendo funcionar em uma escola da rede estadual ou municipal de ensino ou em uma base comunitária mirim.

§ 5º Cada núcleo terá:

a) 01 (um) Coordenador com idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos completos, eleito para um período de 04 (quatro) anos, sendo, na primeira vez, por aclamação pela comunidade local interessada, e na segunda, por eleição entre os educadores sociais, pais ou responsáveis que integram o núcleo, e será responsável pela coordenação geral das atividades, e suas decisões inovadoras subordinam-se ao crivo da assembleia do núcleo, formada por educadores sociais, pais ou responsáveis e entidades comunitárias que participam da vida do respectivo Núcleo Mirim Cidadão;

b) 01 (um) Coordenador Adjunto com idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos completos, eleito para um período de 04 (quatro) anos, sendo, na primeira vez, por aclamação pela comunidade local interessada, e na segunda, por eleição entre os educadores sociais, pais ou responsáveis que integram o núcleo, e será o substituto do Coordenador, na coordenação geral das atividades, e suas decisões inovadoras subordinam-se ao crivo da assembleia do núcleo, formada por educadores sociais, pais ou responsáveis e entidades comunitárias que participam da vida do respectivo Núcleo Mirim Cidadão;

c) 01 (um) Secretário com idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos completos, eleito para um período de 04 (quatro) anos, sendo, na primeira vez, por aclamação pela comunidade local interessada, e na segunda, por eleição entre os educadores sociais, pais ou responsáveis e entidades comunitárias que participam da vida do respectivo Núcleo Mirim Cidadão, e será responsável pela escrituração do núcleo e confecção de documentos diversos;

d) 04 (quatro) Educadores Sociais com idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos completos, preferencialmente, habilitados nas categorias A, B, D ou AB, AD, eleitos, prioritariamente, dentre os voluntários que já desenvolvem atividades nos núcleos mirins em funcionamento, na respectiva comunidade, mediante a comprovação da correspondente especialidade para cada disciplina a ser ministrada, segundo o Projeto Político Pedagógico, e adaptadas conforme a realidade de cada núcleo, de acordo com a rotatividade vinculada à duração de cada disciplina;

e) 01 (um) Assistente Social e estagiário supervisionado de serviço social, responsável pelo diagnóstico e acompanhamento socioeducativo das crianças e adolescentes assistidos;

f) 01 (um) Psicólogo e estagiário supervisionado de psicologia, responsável pelo diagnóstico e acompanhamento psicológico das crianças e adolescentes assistidos;

g) 01 (um) Pedagogo e estagiário supervisionado de pedagogia, responsável pela elaboração do calendário pedagógico anual, pelo acompanhamento dos educadores sociais, pela proposição e planejamento de atividades formativas voltadas aos educadores sociais;

h) 01 (um) Educador Físico e estagiário supervisionado de educação física, responsável pelo acompanhamento e avaliação física das crianças e adolescentes assistidos;



ESTADO DO PIAUÍ

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

i) 01 (um) Psicopedagogo e estagiário supervisionado de psicopedagogia, responsável pelo diagnóstico e acompanhamento psicopedagógico das crianças e adolescentes assistidos;

j) 01 (um) trabalhador de serviços gerais, para um período de 04 (quatro) anos, eleito, preferencialmente, dentre os voluntários que já desenvolvem atividades nos núcleos mirins em funcionamento, na respectiva comunidade.

§ 6º Os profissionais citados nas alíneas "e", "f", "g", "h" e "i" ingressarão por meio de concurso público, realizado pela Secretaria de Segurança Pública e serão remunerados, conforme tabela constante no Anexo I.

§ 7º Na impossibilidade de realização de concurso público, poderão vir à disposição 02 (dois) profissionais de cada uma das áreas citadas nas alíneas "e", "f", "g", "h" e "i", para cada zona da capital e para cada quatro municípios do interior do Estado, oriundos de outros órgãos ou secretarias do Estado ou dos municípios, a fim de supervisionarem os estagiários que serão dispostos nos núcleos.

§ 8º A eleição de que trata as alíneas "a", "b", "c", "d" e "j", do parágrafo 5º, deste artigo ficará a cargo da assembleia de cada núcleo mirim, sendo encaminhada, ao final do processo eleitoral, a relação dos eleitos para a Coordenação Estadual do Programa Mirim Cidadão (CEPMC), devendo a relação dos Educadores Sociais estar acompanhada da cópia dos respectivos certificados que provam a especialidade correspondente às disciplinas que ministrarão.

§ 9º Os Coordenadores, Secretários, Educadores Sociais e profissionais das áreas acima mencionadas serão reembolsados por hora/aula ou por hora trabalhada, segundo o grau de instrução de cada um, na seguinte sequência:

I - Doutorado: R\$ 80,00;

II - Mestrado: R\$ 65,00;

III - Especialização: R\$ 55,00;

IV - Graduação: R\$ 40,00;

V - Nível Médio: R\$ 25,00;

VI - Nível Fundamental: R\$ 20,00.

§ 10. A comprovação da hora/aula ministrada ou da hora trabalhada será efetivada por meio de frequência, devidamente visada pelo Coordenador do respectivo Núcleo Mirim, e a frequência deste último será visada pela Coordenação Estadual do Programa Mirim Cidadão (CEPMC).

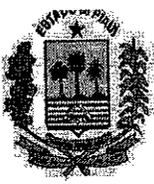
Art. 3º A Coordenação Estadual do Programa Mirim Cidadão (CEPMC) será composta por 22 (vinte e dois) membros, dispostos na forma infradiscriminada, os quais serão responsáveis pela gestão do programa em todo o Estado, bem como pela fiscalização da (s) entidade (s) sem fins lucrativos que farão o aporte de recursos logísticos por meio de convênios, parcerias, ajustes e cooperação com os entes públicos e privados:

I - 02 (dois) policiais militares (seja Oficial ou Praça), indicado, em uma lista sêxtupla, pelo Comando Geral da Polícia Militar do Piauí, escolhido e designado pelo Secretário de Segurança Pública;

II - 02 (dois) policiais civis (seja Delegado, Escrivão, Agente ou Perito) indicado, em uma lista tríplex, pelo Delegado Geral da Polícia Civil, escolhido e designado pelo Secretário de Segurança Pública;

III - 02 (dois) bombeiros militares (seja Oficial ou Praça) indicado, em uma lista tríplex, pelo Comando Geral do Corpo de Bombeiros do Estado do Piauí, escolhido e designado pelo Secretário de Segurança Pública;

IV - 01 (um) Coordenador de Núcleo Mirim por cada zona da capital, eleito dentre os coordenadores de cada zona da capital;



V - 01 (um) Coordenador de Núcleo Mirim por cada Território do Estado, eleito dentre os coordenadores de cada Território, onde o programa esteja em funcionamento, excluído o Território Entre Rios, por já estar contemplado com um representante de cada zona da capital.

§ 1º Os integrantes das instituições policiais que compõem a Secretaria de Segurança Pública serão responsáveis, também, pela efetividade das disciplinas e atividades a serem desenvolvidas por cada uma de suas instituições.

§ 2º Os Coordenadores de Núcleos Mirins serão responsáveis, também, pela escuta ativa e imediata de todas as comunidades assistidas, com vistas a proporcionar o retorno das ações executadas e implementadas, a fim de promover a avaliação contínua e atualização dos trabalhos.

§ 3º A Coordenação Estadual do Programa Mirim Cidadão (CEPMC) atuará por um mandato de 02 (dois) anos, sendo vedada a recondução.

Art. 4º Compete à Coordenação Estadual do Programa Mirim Cidadão (CEPMC):

I - Assegurar o atendimento prioritário a crianças e adolescentes, na faixa etária de 07 (sete) a 17 (dezesete) anos, em situação de déficit social e/ou de vulnerabilidade social;

II - Propor e firmar parcerias, por meio da Secretaria de Segurança Pública, com os Órgãos da Educação, Saúde, Assistência Social, Trabalho e Emprego, Cultura, Esportes e Lazer, nos âmbitos federal, estadual e/ou municipal, bem como com sociedades empresárias, entidades sem fins lucrativos e/ou sociedade civil em geral, de forma a compor equipes multiprofissionais para atendimento a crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social; como também para munir de recursos logísticos os núcleos que compõem o programa;

III - Realizar a fiscalização da (s) entidade (s) sem fins lucrativos, responsáveis pela aplicação dos recursos financeiros destinados à gestão do programa;

IV - Convocar assembleia geral de coordenadores, secretários, educadores sociais, pais ou responsáveis e demais profissionais vinculados ao programa;

V - Planejar, executar e avaliar as formações continuadas dos educadores sociais do programa;

VI - Promover atividades de integração família e programa, a fim de propiciar o envolvimento motivacional da família nos valores e desafios do programa;

VII - Firmar parcerias e/ou convênios com órgãos federais, estaduais, municipais e/ou com a iniciativa privada, a fim de encaminhar os egressos do Projeto para o mercado de trabalho;

VIII - Realizar a mobilização de todos os núcleos para a promoção de atividades unificadas pedagógicas, culturais e/ou esportivas;

IX - Setorizar a Coordenação Estadual do Programa Mirim Cidadão (CEPMC), conforme áreas temáticas e funcionais, da seguinte forma:

a) Coordenação Geral - exercida por 01 (um) membro da CEPMC, responsável pela gestão ampliada do programa, delegação de atividades, funções e coordenação do planejamento estratégico;

b) Coordenação Geral Adjunta - exercida por 01 (um) membro da CEPMC, auxiliar direto do Coordenador Geral, responsável pela interação com os Diretores de cada setor e pela coordenação do Conselho de Ética e Conduta, bem como pela fiscalização e aplicação do Código de Ética e Conduta do Programa, que será por este setor atualizado, mediante a convocação de assembleia geral para discussão e formação de equipe, através de eleição, devendo ser priorizada as candidaturas de educadores sociais com formação jurídica;

c) Secretaria - formada por 02 (dois) membros da CEPMC, responsável pela escrituração da Coordenação e pela confecção de documentos;



d) Setor de Formação - composto por 03 (três) membros da CEPMC, responsável pelo planejamento, mobilização, execução, avaliação e atualização dos trabalhos formativos dos educadores sociais em todo o Estado, bem como pela atualização dos modelos de uniforme das crianças e adolescentes assistidos e dos educadores sociais;

e) Setor Administrativo e Financeiro - formado por 05 (cinco) membros da CEPMC, responsável pela gestão de recursos humanos, financeiros e materiais; elaboração de planilhas, reembolso de pessoal e prestação de contas;

f) Setor Técnico - formado por 03 (três) membros da CEPMC, auxiliado pela Assessoria Técnica da Secretaria de Segurança Pública, responsável pelos pareceres técnicos documentos e demais demandas do programa;

g) Setor Integração Família e Programa - composto por 03 (três) membros da CEPMC, responsável pelo acompanhamento e mobilização das famílias, planejamento, execução, avaliação e atualização das atividades integrativas família e programa, como também propiciar o envolvimento motivacional da família nos valores e desafios do programa e estimular o empreendedorismo nas famílias, por meio das parcerias com órgãos públicos, instituições privadas e entidades sem fins lucrativos, para a realização de cursos profissionalizantes e artísticos;

h) Setor Integração Projeto e Mercado de Trabalho - constituído por 03 (três) membros da CEPMC, responsável pelo acompanhamento vocacional dos adolescentes assistidos, a partir dos 15 (quinze) anos de idade, a fim de inseri-los em cursos de formação e capacitação profissional, com vistas a integrá-los ao mercado de trabalho.

Parágrafo único. A quantidade de membros para cada setor, acima especificado, será adequada conforme o quantitativo que comporá a CEPMC, respeitados os limites especificados, caso hajam membros excedentes estes serão distribuídos segundo a necessidade de cada setor.

Art. 5º O Programa Sócio-Educativo-Preventivo Mirim Cidadão, por meio de sua Coordenação Geral, poderá realizar acordos e firmar compromissos com as Secretarias de Educação do Estado e dos Municípios, a fim de providenciar a acomodação dos núcleos nas escolas da rede estadual e municipal de ensino.

Art. 6º O Programa contará também com Bases Comunitárias Mirins (BCMs), construídas conforme projeto arquitetônico a ser aprovado, orçado e fiscalizado por arquiteto e/ou engenheiro habilitado, projetada para o atendimento de 250 (duzentos e cinquenta) crianças e adolescentes, distribuídas na capital, 01 (uma) por zona e no interior, 01 (uma) por território, com a seguinte estrutura:

- I - 10 (dez) salas de aula;
- II - 01 (uma) sala de direção;
- III - 01 (uma) sala de coordenação pedagógica e educadores sociais;
- IV - 01 (uma) sala de atendimento multiprofissional, com dois espaços de atendimento;
- V - 01 (uma) sala de enfermagem;
- VI - 01 (uma) sala de informática;
- VII - 01 (uma) sala de dança;
- VIII - 01 (uma) sala de judô/ karatê/ jiu jiu su;
- IX - 01 (uma) sala de música;
- X - 01 (um) pátio com capacidade para 250 (duzentos e cinquenta) pessoas;
- XI - 01 (um) campo de futebol com vestiários masculino e feminino;
- XII - 01 (uma) quadra de esporte para futebol de salão, vôlei, futsal, basquetebol e handball;



ESTADO DO PIAUÍ

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

6

XIII - 01 (um) refeitório para 250 (duzentos e cinquenta) pessoas com cozinha acoplada;

XIV - 01 (um) auditório com capacidade para 500 (quinhentas) pessoas com camarim;

XV - 02 (dois) rols de banheiros masculino e feminino com capacidade para 50 (cinquenta) pessoas com vestiários.

§ 1º As Bases Comunitárias Mirins (BCMCs) serão equipadas com material mobiliário próprio para cada espaço e equipamentos necessários às atividades a serem desenvolvidas, conforme Projeto de Interiores aprovado e orçado por arquiteto habilitado, bem como 02 (dois) ônibus de 60 (sessenta) lugares, 01 (um) veículo e 01 (uma) motocicleta de apoio administrativo.

§ 2º As Bases Comunitárias Mirim Cidadão (BCMCs) funcionarão de segunda a sábado, no contraturno da escola regular das crianças e adolescentes, com escala de funcionamento por turno, destinado a cada núcleo da respectiva zona da capital e no interior, destinado a cada núcleo do respectivo território.

§ 3º Deverá ser eleita uma equipe de coordenação para cada Base Comunitária Mirim Cidadão, dentre as equipes de Coordenadores, Secretários e Educadores Sociais de cada núcleo na capital e nos territórios, sendo vedada a acumulação de funções de coordenações, setores e equipes, salvo se não houverem outros candidatos.

§ 4º A eleição das equipes de coordenação das Bases Comunitárias Mirim Cidadão será dirigida pela Coordenação Estadual do Programa Mirim Cidadão (CEPMC).

§ 5º As Bases Comunitárias Mirim Cidadão serão construídas e mantidas com recursos provenientes de convênios federais, estaduais e/ou municipais, como também de parcerias com instituições privadas; podendo a cada ano, de acordo com o montante de recursos mobilizados, o número de bases aumentar em dez por cento.

Art. 7º O Programa Sócio-Educativo-Preventivo Mirim Cidadão deverá realizar parcerias, acordos e convênios com os Órgãos de Saúde federais, estaduais e/ou municipais, a fim de que as crianças e adolescentes assistidos possam ser avaliados, periodicamente, pelos profissionais dos hospitais e postos de saúde.

Art. 8º O Programa Sócio-Educativo-Preventivo Mirim Cidadão possuirá um brasão que o identifica com a imagem dos brasões das três instituições, que compõem a Secretaria de Segurança Pública do Estado do Piauí, a saber Polícia Militar do Piauí (PMPI), Corpo de Bombeiros Militares do Estado do Piauí (CBMEPI) e Polícia Civil (PC), os quais expressam a integração destas três instituições dentro do programa. A seguir, a figura do profissional de segurança pública uniformizado, segurando a mão de duas crianças, sendo uma do sexo masculino e a outra do sexo feminino, revela a integração e parceria com a sociedade, respeitada a igualdade de gênero; em destaque, o nome do programa "MIRIM CIDADÃO" e a frase abaixo "DISSEMINARE CIVITAS" que quer dizer "DISSEMINANDO CIDADANIA", conforme Anexo II.

Art. 9º As crianças e adolescentes assistidos pelo Programa serão uniformizados com dois tipos de uniformes infradiscriminados.

§ 1º Uniforme de Solenidade – será utilizado para solenidades e eventos cívicos e comemorativos, o qual corresponde a uma camisa social em tecido grafil profissional personalizada, na cor caqui; uma calça/ saia social tecido grafil profissional personalizada, na cor caqui; um cinto social em couro sintético, na cor preta; um sapato social, sola TR, cabedal sintético, com biqueira, sola antiderrapante PVC, palmilha forramento confortável, na cor preta; um par de meia social, na cor preta; um lenço tipo escotismo, na cor verde e um chapéu tipo escotismo, na cor verde; conforme modelo constante no Anexo III.



ESTADO DO PIAUÍ

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

7

§ 2º Uniforme de Instrução – será utilizado no cotidiano do Programa, o qual corresponde a uma camisa em malha fria personalizada, na cor verde bandeira; uma calça esportiva, na cor verde bandeira; uma meia esporte, na cor branca; uma cobertura de cabeça tipo boné, na cor verde bandeira e um tênis esporte cabedal laminado pvc com forro em espuma / polyester / nylon, palmilha eva/ fibra, na cor preta; conforme modelo constante no Anexo IV.

Art. 10. O Programa Sócio-Educativo-Preventivo Mirim Cidadão fará acordos, convênios e firmará parcerias com os Órgãos da Educação, Saúde, Assistência Social, Trabalho e Emprego, Cultura, Esportes e Lazer, nos âmbitos federal, estadual e/ou municipal, bem como com sociedades empresárias, entidades sem fins lucrativos e/ou sociedade civil em geral, a fim de dispor de profissionais qualificados, adquirir uniformes, insumos alimentícios, didáticos e esportivos, para dar vazão às atividades desenvolvidas no programa.

Art. 11. O Programa Sócio-Educativo-Preventivo Mirim Cidadão poderá, também, ser subvencionado com recursos provenientes do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente e de créditos do Tesouro do Estado, provenientes de operações fiscais com o Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS, a ser regulado pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 12. As instituições privadas que aplicarem recursos no Programa Mirim Cidadão poderão ser beneficiadas com isenção fiscal, de acordo com a comprovação do montante de recursos aplicados, devendo o percentual de isenção ser regulado, em instrumento legal próprio, pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 13. O programa será, ainda, subvencionado com recursos oriundos do Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, da Secretaria Estadual de Segurança Pública, no código referente à Reinserção Social de Crianças e Adolescentes em situação de risco, devendo os valores serem atualizados, anualmente, com vistas a cobrir as despesas urgentes do programa.

Art. 14. Ficam revogados os artigos 1º, inciso II; 2º, inciso II; 8º a 12 e artigos 18, 19 e 20, na parte referente às bolsas e bolsistas da CPCC, da Lei Complementar nº 103, de 15 de maio de 2008 e artigo 1º, da Lei Complementar nº 119, de 18 de dezembro de 2008, na parte que faz referência ao artigo 9º, da Lei nº 103, de 15 de maio de 2008.

Art. 15. As lacunas, porventura, encontradas nesta Lei serão supridas pela Lei nº 8.090, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e, subsidiariamente, pela Lei nº 12.852, de 05 de agosto de 2013 (Estatuto da Juventude).

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PETRÔNIO PORTELA, em Teresina (PI), 17 de dezembro de 2018.

Dep.  **THEMÍSTOCLES FILHO**
Presidente